EMATER/RS
Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – (EMATER/RS), por intermédio de seu representante legal, Edmilson Pedro Pelizari, portador do CPF nº 418.103.330-91, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

Porto Alegre - RS, 15 de dezembro de 2021.

Edmilson Pedro Pelizari,
Presidente da EMATER/RS.

ESTATUTO

DA

EMATER/RS

EMATER/RS

Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural

Fundada em 14 de março de 1977
Rua Botafogo, 1051 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre
Rio Grande do Sul - Brasil
CEP 90150-053
Fone: (051) 2125-3144 - Caixa Postal 2727
Fax: (051) 2125-3049
CNPJ/MF nº 89.161.475/0001-73
www.emater.tche.br
Consolidado
RD E-84/2009

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º - A Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos , que se regerá pelo presente Estatuto e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - É vedado à EMATER/RS exercitar qualquer forma de proselitismo religioso ou político-partidário.

Art. 2º - A EMATER/RS integra o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A EMATER/RS, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Botafogo, 1.051, Bairro Menino Deus, podendo estabelecer escritórios de âmbito regional ou municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da EMATER/RS:

I. constituir-se, dentro do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, no principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural em todo o Estado do Rio Grande do Sul;

II. colaborar com os órgãos e entidades competentes do Ministério da Agricultura e da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, bem como com as demais entidades vinculadas aos sistemas federal e estadual da agricultura, pecuária e abastecimento, na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

III. planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica,

econômica e social, para o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a EMATER/RS observará as seguintes diretrizes básicas:

I. compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os planos nacionais e estaduais de desenvolvimento;
II. estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os sistemas de planejamento setoriais de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, das Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul e entidades vinculadas;
III. colaboração com a União na formulação de diretrizes e programas das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;
IV. estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, educação, nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;
V. estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
VI. estímulo à transferência de tecnologia agropecuária, através de crédito rural, e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
VII. apoio à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem rural, com a participação de universidades e de outras entidades de desenvolvimento de recursos humanos;
VIII. adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às ações estabelecidas pela União e Estado do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades regionais e municipais;
IX. estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;
X. estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º - A EMATER/RS adotará diretrizes organizacionais, sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, bem como metodologia de trabalho e de avaliação conforme estabelecido pelo Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 7º - São membros da EMATER/RS:

I. os fundadores;
II. os mantenedores;
III. os cooperadores.

1 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) tomar parte nas assembléias gerais.

2 - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Técnico Administrativo reunido em assembléia geral.

Parágrafo segundo - Somente poderão integrar o Conselho Técnico Administrativo, membros representantes de entidades legalmente constituídas.

Art. 8º - São membros fundadores:

I. a Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
II. o Ministério da Agricultura;
III. a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
IV. a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul – FETAG;
V. a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS.

Art. 9º Serão considerados membros mantenedores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, venham a contribuir com recursos financeiros para a execução de programas da EMATER/RS.

Art. 10 – Serão considerados membros cooperadores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, emprestarem colaboração significativa à execução das atividades da EMATER/RS.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio da EMATER/RS será constituído dos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou que lhe venham a ser transferidos, incorporados, doados ou legados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da EMATER/RS:

I. as transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado;
II. os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
III. os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos, e outras operações de natureza financeira;
IV. os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural;
V. os recursos decorrentes de leis específicas;
VI. as receitas operacionais;
VII. os auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiros, atendidas as prescrições legais;
VIII. os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
IX. as contribuições dos associados.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13 – A administração Superior da EMATER/RS compor-se-á dos seguintes órgãos:

I. Conselho Técnico Administrativo (CTA), órgão de caráter normativo e deliberativo;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Art. 14 – A estrutura da EMATER/RS e as atribuições dos órgãos que a compõem serão definidas em Regulamento Geral, a ser aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – O Conselho Técnico Administrativo será integrado pelos seguintes membros:

I. representante da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
II. representante do Ministério da Agricultura;
III. representante da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
IV. representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul – FETAG;
V. representante da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
VI. representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, no Estado do Rio Grande do Sul;
VII. representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL;
VIII. representante do Conselho Agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul;
IX. representante das Universidades do Rio Grande do Sul;
X. representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
XI. representante da Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul;

§ 1º - São membros natos do Conselho Técnico Administrativo os representantes dos órgãos relacionados neste artigo.

§ 2º - Os membros do Conselho Técnico Administrativo ficarão automaticamente investidos na sua função a partir da instalação do referido órgão, a qual se dará em reunião especialmente convocada por seu Presidente.

Art. 16 – O Conselho Técnico Administrativo se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/5 de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de (15) dias, acompanhada da pauta dos trabalhos e de cópias das matérias a serem objeto de deliberação.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 – Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I. fixar a política de ação da EMATER/RS;
II. aprovar os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
III. apreciar os relatórios financeiros, os balanços e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
IV. apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
V. recomendar à Diretoria Executiva medidas julgadas necessárias ao bom desempenho técnico-administrativo da associação;
VI. opinar sobre assuntos técnicos e administrativos que forem encaminhados pelo Presidente da Associação;
VII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS;
VIII. aprovar o Regulamento Geral da EMATER/RS e suas modificações;
IX. autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
X. decidir sobre as propostas de alteração deste Estatuto;
XI. decidir sobre as dúvidas surgidas na interpretação dos dispositivos do presente Estatuto.
XII. eleger dentre seus pares um Presidente e dois Vice-Presidentes para o Conselho Técnico Administrativo, por maioria de votos, para um período de quatro (04) anos, permitida a reeleição.
XIII. definir os atos de administração que o Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva possam delegar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de dois (2) Diretores, um técnico e um de administração, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, por maioria absoluta de votos, para um período de quatro (4) anos.

§ 1º - A escolha dos executivos de que trata o artigo, deverá recair em brasileiros, preferentemente de nível universitário, que tenham comprovada experiência administrativa e amplo conhecimento do campo de atividades de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19 – À Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RS, sendo, especificamente, suas atribuições:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas vigentes e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;
II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Regulamento Geral e suas alterações;

III. estabelecer e expedir normas operacionais e administrativas que deverão reger as atividades da EMATER/RS, respeitadas as disposições do presente Estatuto e os demais dispositivos legais vigentes;
IV. elaborar os programas anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, com os respectivos orçamentos;
V. submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo os relatórios anuais de atividades;
VI. submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação;
VII. criar e operar mecanismos necessários à articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, de crédito rural, de provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários e de organização de produtores;
VIII. propor ao Conselho Técnico Administrativo a criação de unidades regionais e locais para a execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;
IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Plano de Cargos e Salários e as diretrizes da política de administração de pessoal;
X. decidir sobre a aquisição, locação e alienação de bens móveis da associação;
XI. propor ao Conselho Técnico Administrativo a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;
XII. deliberar sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes;
XIII. decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a contratação de auditor ou de organização nacional especializada em auditoria;
XIV. indicar os nomes dos substitutos dos Diretores para os casos de impedimento e submetê-los à homologação do Conselho Técnico Administrativo;
XV. propor alterações deste Estatuto;
XVI. participar das reuniões do Conselho Técnico Administrativo, sem direito a voto;
XVII. realizar as operações de crédito a que se refere o item III do art. 12.

Art. 20 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 21 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS:

I. representar a associação em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
II. dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico Administrativo;

V. atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que diz respeito à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da Associação;
VI. assinar convênios, acordos, contratos e ajustes e delegar competência específica para sua assinatura;
VII. encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo, e a outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei e nos prazos regulamentares, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da associação, especialmente:

a) programas anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
b) prestação de contas;
c) avaliação de resultados e relatórios especiais, quando solicitados.

VIII. dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
IX. admitir, promover, transferir, remover e demitir pessoal, aplicar-lhes penalidade e praticar os demais atos de administração;
X. receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER/RS, podendo delegar essa competência a Diretores e a empregados;
XI. controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
XII. designar, "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 22 – No uso de sua competência e em atendimento aos objetivos sociais da EMATER/RS, poderá o Presidente da Diretoria Executiva:

I. delegar competência aos Diretores, em conjunto ou separadamente, fixando-lhes as atribuições que julgar convenientes e necessárias ao funcionamento da associação;
II. dispor sobre a forma e os critérios relativos à movimentação das contas bancárias;
III. baixar os atos indispensáveis à prática de descentralização administrativa.

Art. 23 – Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

I. examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/RS, restituindo-os ao Presidente da Diretoria Executiva com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
II. acompanhar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;
III. articular-se com órgãos de auditoria externa, quando couber, facilitando-lhes o acesso aos documentos relacionados com a aplicação de recursos, bem como a relatórios financeiros de prestações de contas;
IV. manifestar-se sobre gravame ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMATER/RS.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 26 – O regime jurídico dos empregados da EMATER/RS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 27 – Nos contratos de trabalho firmados com a EMATER/RS será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Rio Grande do Sul, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 28 – A remuneração dos empregados da EMATER/RS será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pela Administração, respeitada a legislação em vigor.

Art. 29 – Todos os empregados da EMATER/RS, tanto técnicos como administrativos, serão submetidos, periodicamente, a uma avaliação, objetivando medir a melhoria do desempenho e os impactos por eles gerados no alcance dos objetivos da associação.

Parágrafo único – A avaliação de que trata este artigo será realizada dentro dos critérios constantes do Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 – O exercício social da EMATER/RS corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 31 – A EMATER/RS aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 – É vedada a utilização dos recursos, de que trata o artigo anterior, para concessão de quaisquer tipos de gratificação ao pessoal da EMATER/RS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – É vedado à EMATER/RS conceder financiamentos.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte.

§ 1º - A iniciativa da proposta de alteração caberá à Diretoria Executiva ou a cinco (5) membros do Conselho Técnico Administrativo;

§ 2º - Para surtir os efeitos legais, as alterações do Estatuto deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 35 – Os membros da EMATER/RS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 36 – Os mandatos dos cargos eletivos serão considerados prorrogados até a posse dos respectivos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 37– Em caso de extinção da EMATER/RS, atendidos os encargos e responsabilidade assumidos, serão os bens remanescentes distribuídos a entidades congêneres, sem fins lucrativos ou econômicos ou entidade pública, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1º O disposto neste artigo não impedirá que seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou à cláusula específica de convênio ou acordo celebrados.

§ 2º A extinção da EMATER/RS e a destituição da Diretoria só poderá se verificar por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 – A EMATER/RS manterá, ratificando-o integralmente, o Protocolo de Operacionalização Conjunta, firmado com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, em 18 de dezembro de 1980, objetivando o desenvolvimento conjunto das atividades comuns às duas instituições.

Este Estatuto foi aprovado na Sessão de Fundação da EMATER/RS, realizado em Porto Alegre, a 14 de março de 1977, e alterado em Assembléia Geral, nas Sessões Extraordinárias do Conselho Técnico Administrativo de 26 de abril de 1984, de 18 de dezembro de 1986 e de 19 de novembro de 2009.

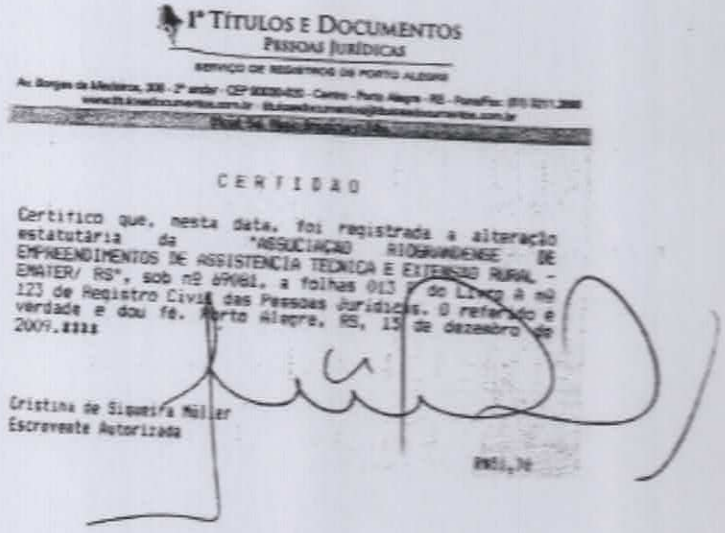

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/ RS", sob nº 69081, a folhas 013 do Livro A nº 123 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 15 de dezembro de 2009.****

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

RMSJ,Jr



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 23 de dezembro de 2009
Vânia Santos dos Santos - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 5,00 + Selo digital R$ 0,40

EMATER/RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE

MUNICÍPIO E EMATER/RS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS

Município: Sinimbu/RS

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Responsável pelas informações: Luis Fernando Marion

Equipe técnica envolvida: Extensionista Social: Cristiele Fagundes
Extensionista Rural Agropecuária: Francisco José Pozzer
Extencionista Rural Agropecuária: Luis Fernando Marion

Resultados das ações realizadas no período:

I) **Meta/Ação 1.1. – Manutenção da estrutura de trabalho da Emater/RS para a execução dos serviços de ATERS no Município.**
Resultado:
- Uma estrutura de trabalho da Emater/RS mantida para execução dos serviços de ATERS no Município.

II) **Meta/Ação 2.1. – Atendimento de 400 famílias integrantes do público beneficiário com serviços de ATERS.**
Resultado:
- 485 famílias integrantes do público beneficiário atendidas com serviços de ATERS no período;

Observação: Execução financeira sob responsabilidade da Gerência de Finanças da Emater/RS.

Sinimbu, 28 de março, de 2021.

(Chefe)
Escritório Municipal de Sinimbu
Emater/RS

LUIS FERNANDO MARION
ERNS I – AGRICULTURA
CREA RS
ASCAR / EMATER - RS

EMATER/RS

Minuta - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DAS PARTES:

Prefeitura Municipal de Sinimbu			**CNPJ:** 94.577.632/0001-66
ENDEREÇO: Avenida General Flores da Cunha, nº 449			
CIDADE: Sinimbu	**UF: RS**		
NOME DO RESPONSÁVEL: Sandra Marisa Roesch Backes			**C.P.F.:**
C.I./Órgão Expedidor:	**Função:** Prefeita Municipal		
ENDEREÇO: Avenida General Flores da Cunha, nº 449			**CEP:** 96890-000
HOME PAGE: https://www.sinimbu.rs.gov.br/		**e-mail:** gabinete@sinimbu.rs.gov.br	
DDD/Telefone: (51) 999159277			
Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, denominada Emater/RS			**CNPJ:** Emater/RS: 89.161.475/0001-73
ENDEREÇO: Rua Botafogo, 1051, Caixa Postal 2727			
CIDADE: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90010-281	**DDD/Telefone:** (51) 999159277
NOME DO RESPONSÁVEL: Edmilson Pedro Pelizari			**C.P.F.:** nº 418.103.330-91
C.I./Órgão Expedidor: 2023447077 SSP/PC RS	**Função:** Presidente		
ENDEREÇO: Av. Salgado filho, 1283. Centro. Pinhal/RS			**CEP:** 98345-000
HOME PAGE: www.emater.tche.br		**e-mail:** gabinete@emater.tche.br	

2- DESCRIÇÃO

TÍTULO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Plano Anual de Trabalho do Termo de Contrato entre o Município Contratante e a Emater/RS para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS)	Na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.	12 meses após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3- PROGRAMA

OBJETIVOS

Geral:

- Realizar a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

Específicos:

- 1. Manter estrutura de trabalho para a execução dos serviços de ATERS.
- 2. Atender às famílias integrantes do público beneficiário com serviços de ATERS.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário será composto por: agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e pecuaristas familiares; assentados e reassentados da reforma agrária e beneficiários de programas de crédito fundiário; povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; aquicultores e pescadores profissionais e artesanais; agricultores familiares urbanos e periurbanos; médios produtores, abrangendo todos os integrantes da família, como mulheres e homens, crianças, jovens, adultos e idosos, que estejam estabelecidos no território do Município Contratante.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Emater/RS é uma entidade privada sem fins lucrativos, criada em 1977, que atua conjuntamente a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (Ascar), fundada em 1955, com base em Protocolo Operacional de Ação Conjunta, firmado em 18 de dezembro de 1980, tendo a finalidade de atuar diretamente com as famílias do meio rural do Estado do Rio Grande do Sul (RS). A Emater/RS e a Ascar contam atualmente com um quadro funcional composto por cerca de 1.700 colaboradores, com uma

configuração multidisciplinar, atuando em todos os municípios do RS, através de equipes que compõem os 497 escritórios municipais (EMs), os 12 escritórios regionais (ESREGs) e o Escritório Central, localizado na capital gaúcha. Dispõem também de 7 (sete) Centros de Treinamento, 7 (sete) Unidades de Cooperativismo, 22 Unidades de Classificação, 1 (um) Núcleo de Certificação de Produtos, 1 (um) Núcleo de Classificação e 1 (um) Laboratório de Análises Físico-Químicas de Certificação.

A Emater/RS é responsável pela orientação técnica nas mais diversas áreas, com foco na assistência e no assessoramento técnico a questões produtivas, ambientais e sociais. Possui como público prioritário a população em vulnerabilidade social e, como diretrizes institucionais, os conceitos básicos de sustentabilidade aplicados às atividades desenvolvidas no meio rural. Além disso, conta com uma ampla rede de comunicação para divulgar e promover tecnologias, conhecimentos e experiências tanto por meio dos diversos eventos realizados regularmente por todo o Estado do RS quanto através de diferentes mídias, como internet, redes sociais, rádio e televisão.

A instituição atua como a entidade executora oficial das atividades de ATERS no RS, executando as políticas públicas em acordo com as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal, em uma perspectiva de complementariedade na execução de serviços em prol do fortalecimento da agricultura familiar e demais públicos beneficiários. A extensão rural visa promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental do meio rural, respeitando as características e saberes tradicionais das comunidades assistidas, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida do público beneficiário, através de um olhar sistêmico às realidades rurais, com o aperfeiçoamento dos mecanismos de produção e catalisando o acesso a recursos para as atividades de desenvolvimento econômico e social, entre outros. A assistência técnica tem como foco a geração de conhecimento e a aplicação dele no campo, utilizando métodos, como visitas, acompanhamentos, eventos de formação, dias de campo, palestras e cursos diversos, nos quais o extensionista rural contribua para a expansão do aprendizado do público assessorado sobre as mais diversas ações agropecuárias, com vistas à geração de renda e à agregação de valor aos produtos e atividades agrícolas e não agrícolas.

Entre as obrigações contratuais previstas para a Emater/RS, está a manutenção de estrutura de serviço, incluindo equipe técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ATERS; equipamentos para as instalações físicas, necessários para a execução dos trabalhos previstos; disponibilização de material técnico, de veículo(s) e de infraestrutura de apoio em comunicação e informática. Somado a isso, a Emater/RS conta ainda com a manutenção da atualização e capacitação técnica dos extensionistas rurais; a implementação de trabalhos de interesse do Município, previstos no planejamento operativo do escritório municipal; a participação em reuniões, quando solicitadas pelo Município no âmbito do objeto do contrato; o auxílio na execução das Políticas

Públicas Federais, Estaduais e Municipais; assim como os atendimentos de serviços de ATERS para o público beneficiário, no âmbito do Município.

As atividades de ATERS planejadas deverão incorporar as ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com os representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais bem como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

Por fim, o PAT objetiva colaborar para uma proposta de desenvolvimento rural no Município em consideração aos aspectos econômicos, ambientais, sociais e culturais, tendo por perspectiva uma visão sistêmica que integre todos os setores da economia municipal, na tentativa de diminuir suas vulnerabilidades e alavancar as suas potencialidades.

4- INDICADOR PRINCIPAL

DESCRIÇÃO
• Prestação de serviços de ATERS para o público beneficiário, com o apoio da estrutura de trabalho mantida e do acesso à rede institucional da Emater/RS.

UNIDADES DE MEDIDA DO INDICADOR PRINCIPAL
• Número de famílias beneficiárias atendidas com serviços de ATERS. • Número de estrutura de trabalho mantida para apoio e execução da ATERS.

BASE GEOGRÁFICA DA APURAÇÃO DO ÍNDICE
• Município Contratante

5- METAS

5.1 Objetivos e metas/ações

Objetivo 1. – Manter a estrutura de trabalho da Emater/RS para execução dos serviços de ATERS no Município
Meta/Ação 1.1. – Manutenção da estrutura de trabalho da Emater/RS para execução dos serviços de ATERS no Município
Metodologia: A Emater/RS irá manter uma estrutura de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades; de equipamentos para as instalações físicas, compreendendo material técnico, veículo(s)

e infraestrutura de apoio em comunicação e informática; assim como o suporte da gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, com sede em Porto Alegre/RS. As ações realizadas no âmbito municipal são registradas nos sistemas da Emater/RS, nos quais constam as atividades, os métodos e as práticas com foco no desenvolvimento sustentável.

Objetivo 2. – Atender famílias integrantes do público beneficiário com serviços de ATERS.
Meta/Ação 2.1. – Atendimento de 400 famílias integrantes do público beneficiário com serviços de ATERS.
Metodologia: Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, à educação em saúde, segurança e soberania alimentar, à geração de renda e à gestão ambiental. A Emater/RS faz ainda a interface entre as políticas públicas federais, estaduais e municipais, incluindo políticas de crédito direcionadas aos beneficiários das ações de ATERS e a interlocução com as parcerias que atuam no segmento. Em sua rotina de trabalho, o extensionista rural poderá utilizar diferentes ferramentas de ATERS, incluindo métodos individuais, tais como visitas, entrevistas e consultas técnicas, que permitam a aproximação direta do técnico com a realidade de cada família; métodos coletivos, como reuniões, dias de campo, cursos, oficinas, palestras e seminários, que visem proporcionar a troca de ideias entre os extensionistas e o público beneficiário; e métodos de comunicação, incluindo rádio, televisão, correio eletrônico, sítio eletrônico, ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais, entre outros utilizados como ferramentas de apoio.

6- RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados no decorrer da execução deste PAT serão avaliados com base nos seguintes indicadores:

Indicadores de resultado:

Meta/Ação 1.1. – Manutenção da estrutura de trabalho da Emater/RS para execução dos serviços de ATERS no Município
Indicador: Número da estrutura de trabalho mantida para apoio e execução da ATERS

Meios de verificação: Relatório informando a estrutura de trabalho da Emater/RS mantida para execução dos serviços de ATERS no Município.

Meta/Ação 2.1. – Atendimento de 400 famílias integrantes do público beneficiário com serviços de ATERS.
Indicador: Número de famílias integrantes do público beneficiário atendidas com serviços de ATERS.
Meios de verificação: Relatório do número de famílias integrantes do público beneficiário atendidas com serviços de ATERS.

7- Prestação de Contas

Para a prestação de contas, será elaborado pela Emater/RS um relatório técnico com as metas executadas e previstas neste Plano Anual de Trabalho:

- Meta/Ação 1.1. – Manutenção da estrutura de trabalho da Emater/RS para execução dos serviços de ATERS no Município;
- Meta/Ação 2.1. – Atendimento de 400 famílias integrantes do público beneficiário com serviços de ATERS.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA RESIDÊNCIA.

EMATER/RS
Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E – 148/2021

Exonera e declara vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS e elege e empossa o novo Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS.

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 do seu Estatuto Social e acolhendo a indicação feita e aprovada em plenário na Sessão Extraordinária conjunta realizada nesta data, com o Conselho Administrativo – CONAD da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR,

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar o senhor Geraldo Sandri do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS em razão da decisão unânime dos Colegiados Deliberativos, em reunião extraordinária conjunta realizada em 04 de agosto de 2021, para nova nomeação no cargo.

Artigo 2º - Declarar vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.

Artigo 3º - É eleito e declarado empossado o Senhor EDMILSON PEDRO PELIZARI, brasileiro, casado, Bacharel em Administração e em Direito, nascido em 23/09/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, filho de Angelo Pelizari e de Augusta Pelizari, portador do RG nº 2023447077-SSP/RS, CPF nº 418.103.330-91, residente na Avenida Salgado Filho, 1283, bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS, para exercer o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, a contar da presente data, complementando o mandato do anterior titular.

Sala de Sessões, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2021.

1763970

Erli dos Santos Teixeira,
Presidente da Sessão.

MANICA 5º TABELIONATO
Adv. Cinta Luzina Fogaça
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS 46.123

MANICA 5º TABELIONATO
Mario Luiz Pereira
Adv. OAB/RS 19.375
Chefe Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER/RS

CSA

EMATER/RS – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - CNPJ 89.161.475/0001-73
Rua Botafogo, 1051 –Porto Alegre/RS – CEP 90150-053 - Internet: www.emater.tche.br

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

F 434.035

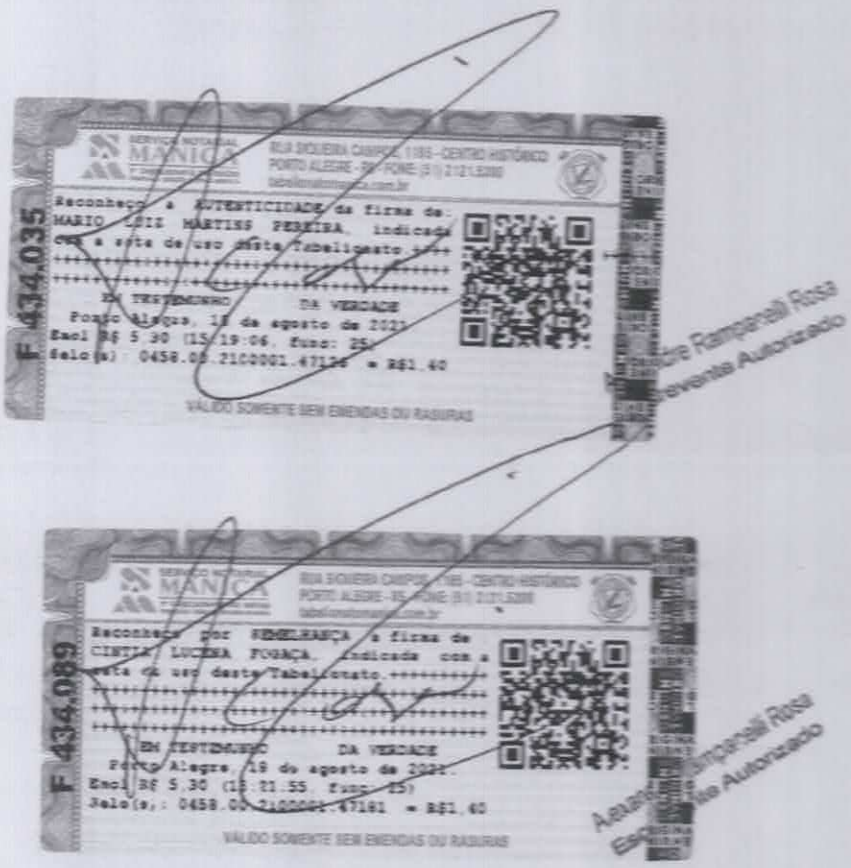

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de:
MARIO LUIZ MARTINS PEREIRA, indicada
com a sete de uso deste Tabelionato.++++
++
++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
Emol R$ 5,30 (15:19:06, func: 25)
Selo(s): 0458.00.2100001.47126 = R$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alexandre Rampanelli Rosa
Escrevente Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

F 434.089

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
CINTIA LUCENA FOGAÇA, indicada com a
sete de uso deste Tabelionato.++++++++++
++
++
++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
Emol R$ 5,30 (15:21:55, func: 25)
Selo(s): 0458.00.2100001.47181 = R$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Alexandre Rampanelli Rosa
Escrevente Autorizado

1763970

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E – 148/2021

1. _____
AMTR

2. _____
ASAE

3. _____
BANRISUL

4. _____
BRDE

5. _____
CEASA

6. _____
CESA

7. _____
COCEARGS

8. _____
CUT

9. _____
EMBRAPA

10. _____
FAMURS

11. _____
FARSUL

12. _____
FEDERASUL

13. _____
FEPERS

14. _____
FETRAF-SUL

15. _____
FETAG

16. _____
INCRA

17. _____
MAPA

18. _____
MPA

MANICA Fogaça
5º TABELIONATO
Adv. Cinthia Lucena Fogaça
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS 46.123

Mario Luiz Pereira
MANICA
5º TABELIONATO
OAB/RS 19.375
Chefe Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER/RS

1763970





SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

F 434.034

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: MARIO LUIZ MARTINS PEREIRA, indicada com a sata de uso deste Tabelionato.++++
++
++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
Emol R$ 5,30 (15:19:06, func: 25)
Selo(s): 0458.00.2100001.47125 = R$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ataúde Campanelli Rosa
Escrevente Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

F 434.088

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: CINTIA LUCENA FOGAÇA, indicada com a sata de uso deste Tabelionato.++++++++++
++
++
++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.
Emol R$ 5,30 (15:21:55, func: 25)
Selo(s): 0458.00.2100001.47180 = R$1,40

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ataúde Campanelli Rosa
Escrevente Autorizado

1763970

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E – 148/2021

19. _____
MST

20. _____
SEAPDR

21. _____
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

22. _____
SECRETARIA DA FAZENDA

23. _____
SEMA

24. _____
SECRETARIA DA SAÚDE

25. _____
UFRGS





1763970

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brieckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 03 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1763970, livro 92 A, à folha 38V e registrado em 13 de setembro de 2021, à(s) folhas(s) 207 v, sob o número de ordem 125869, no livro A número 338 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (05 páginas): R$ 48,50 (0449.04.2000001.23357 = R$ 3,30)
Exame documentos: R$ 44,80 (0449.04.2000004.23358 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 66,70 (0449.04.2000001.23359 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 11,90 (0449.02.1500001.11443 = R$ 1,90)
Processamento eletrônico: R$ 10,60 (0449.01.1900001.74451, 74453 = R$ 2,80)
Conf. Documento Público: R$ 5,30 (0449.01.1900001.74452 = R$ 1,40)Registro: R$ 187,80
ISS: R$ 9,88
Total: R$ 213,68

EMATER/RS

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E- 102/2012.

Introduz alterações ao Estatuto Social da EMATER/RS.

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS em Sessão Ordinária especialmente convocada, usando das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social no inciso X do artigo 17, e considerando a necessidade de atualização dos órgãos e entidades necessários ao seu relacionamento institucional, assim como da ampliação e abrangência de sua atuação técnica:

R E S O L V E:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 4º do Estatuto Social da EMATER/RS passa a viger com a seguinte redação:

> *"II. colaborar com os órgãos e entidades competentes dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e das Secretarias da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como com os demais órgãos e entidades vinculadas aos sistemas federal, estadual e municipais na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;"*

Artigo 2º - O artigo 4º do Estatuto Social da EMATER/RS passa a ter mais um inciso, o inciso IV, com a seguinte redação:

> *"IV. executar serviços na área de classificação, certificação e controle de qualidade de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico."*

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Deliberativa entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, em Porto Alegre, 03 de julho de 2012.

1645303

Arno Léo Eick
Secretário dos Colegiados

Ivar Pavan
Presidente da Sessão

Rua Botafogo, 1051- Cx. Postal 2727-Porto Alegre/RS -CEP 90150-053-Fone (51) 2125-3144

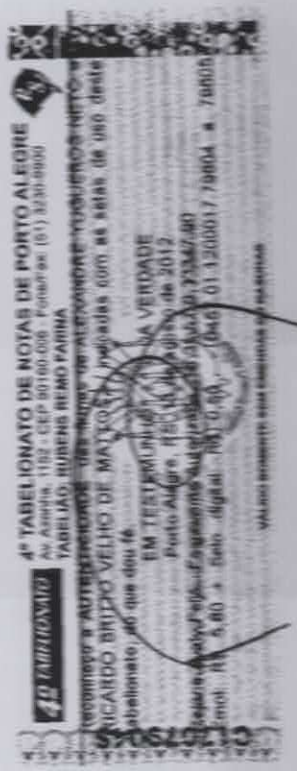
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
4º TABELIONATO
RICARDO BRIZIO VELHO DE MATOS
EM TESTEMUNHO
Porto Alegre, RS,
Rejane Avaly Feijó - Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
4º TABELIONATO
EM TESTEMUNHO
Porto Alegre, RS,
Rejane Avaly Feijó - Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EMATER/RS

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

cont. RD Nº E -102/2012

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre

1. Iberê Nesquita Orsi-FAMURS
2. José Valdir R. da Silva- Sec Educ
3. Carlos Macchi-FEDERASUL
4. Sergio Feltraco-BRDE
5. Clailto Nilton Pillon-EMBRAPA
6. Jairo Carbonari-MAPA
7. Jerônimo Oliveira Jr.-CESA
8. Pedro Selbach-UFRGS
9. Gerson M. da Silva-CEASA
10. Osvaldo Guadagnin-CUT
11. Luciana P. Piovesan-AMTR
12. Eduardo Juliano Fernandes-ASAE
13. Helton Luís O. da Silva BANRISUL
14. Adelar Pretto-COCEARGS
15. Rui Polidoro Pinto-FECOAGRO
16. Inque Schneider-FETAG
17. Cleonice Back-FETRAF-SUL
18. Roberto Ramos-INCRA
19. Nilton P. de Bem-MDA
20. Arlete Bulcão-MST
21. Vergílio Perius-OCERGS
22. Claudio Fioreze-SEAPA
23. Aniger L.R.de Oliveira SECRET. FAZENDA
24. Lúcia Mardini-SEC. SAÚDE
25. EM BRANCO
26. EM BRANCO
27. EM BRANCO
28. EM BRANCO
29. EM BRANCO

Adv. Ricardo Britto Velho de Mattos
Assessoria Jurídica
OAB/RS - 39.371

Adv. Alexandre Yuqueiros Neto
Assessoria Jurídica
OAB/RS-215
4.º TABELIONATO FARINA

1645303

Rua Botafogo, 1051 - Cx. Postal 2727-Porto Alegre/RS -CEP 90150-053-Fone (51) 2125-3144

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Fábio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/ RS", sob nº 80129, a folhas 036 F do Livro A nº 160 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 16 de agosto de 2012. Selos: (044901120001223976; 044901120001223977; 044901120001223978; 044902080000714825; 044903100000157890; 044904080000726897)

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

R$ 10,80

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-008 - Fone/Fax: (51) 3230 9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de ALEXANDRE VIGUEROS NETO e RICARDO BRITTO VELHO DE MATTOS, aplicadas com as selas de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 16 de agosto de 2012
Tejeira Avaly Feijó - Escrevente Autorizada - 0413 1350095 27947 90
Total: R$ 5,80 - Selo digital: 7610 01 1200017 79808 a 79809
VALIDO SOMENTE SEM EMENDA OU RASURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.161.475/0001-73 **MATRIZ**		**11/05/1977**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMATER RS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOTAFOGO	**1051**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.150-053	**MENINO DEUS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **15:16:06** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL
CNPJ: 89.161.475/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:57 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.
Código de controle da certidão: **4D9F.9C96.EB65.48C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0019123192**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC RIOGRANDENSE EMPR ASS TEC EXT RURAL**

Endereço: **RUA BOTAFOGO, 1051**
MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **89.161.475/0001-73**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029108380**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **20/04/2022**

Nome: ASSOCIACAO RIOGR EMPREND ASSIST TECN E EXT RURAL EMATER/RS

CNPJ: 89.161.475/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de março de 2022.

Certidão emitida em 21/03/2022 às 08:53:19, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 89.161.475/0001-73** e o código de autenticidade **7132B02975C4**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.161.475/0001-73
Razão Social: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL
Endereço: R BOTAFOGO 1051 / MENINO DEUS / PORTO ALEGRE / RS / 90150-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/04/2022 a 09/05/2022

Certificação Número: 2022041000542576257773

Informação obtida em 22/04/2022 11:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Certidão nº: 12702123/2022
Expedição: 25/04/2022, às 09:33:49
Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.161.475/0001-73**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0022147-81.2015.5.04.0511 - **TRT 04ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)**
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL **********
CNPJ: 89.161.475/0001-73**********

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022, às 15h18min

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0001367910821.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO	13/01/2022 15h18min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001367910821